

programática: 12.361.0311.1751.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; ORÇÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022500 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Funcional programática: 12.365.0314.1750.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 06/08/2020; Término: 31/12/2020 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 – SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Joaquim Antônio Serrão Mendes Filho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 06 de agosto de 2020. Fábio William S. Matos - OAB/MA 19.053 - Assessor Jurídico da CPL.

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

DECRETO Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras Providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a cultura no âmbito do Município de Matões - MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. **Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Cultura: I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal voltada a promoção da cultura; II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Cultura; III – indicar as prioridades a ser incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à cultura; IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a cultura; V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao cultura. VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos voltados a promoção da cultura; VII – Indicar prioridades para a destinação dos verbas destinadas a cultura, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos. VIII – elaborar o seu regimento interno; IX – outras ações visando à promoção da cultura no Município de Matões. **Art. 3º.** O Conselho Municipal da Cultura, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído: I – por um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil das seguintes vagas: a) 01 (um) representante da comunidade quilombola; b) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas; c) 01 (um) representante da Igreja Católica; d) 01 (um) representante da prática de Capoeira no Município; §1º. Cada membro do Conselho Municipal da Cultura terá seu respectivo suplente. § 2º. Os membros do Conselho Municipal da cultura e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, respeitadas as indicações previstas nesta Lei. § 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. § 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. **Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Cultura serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta. § 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Cultura substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocor-

rência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. § 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Cultura poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da cultura. **Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, em caso de empate. **Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal da Cultura não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. **Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Cultura perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: I – extinção de sua base territorial de atuação no Município; II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas. **Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. **Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Cultura serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. **Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. **Art. 11.** O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. **Art. 12.** O Conselho Municipal da Cultura instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. **Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal da Cultura serão públicas, precedidas de ampla divulgação. **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cultura. **Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Cultura serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 16.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Cultura, A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção cultura, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho. **Art. 17.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. **Art. 18.** O Conselho Municipal da Cultura elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. **Art. 19.** Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura, sob responsabilidade do Conselho Municipal da Cultura. **Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Matões/MA, 28 de setembro 2020. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO PREFEITO DE MATÕES.



DECRETO Nº 27, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), **DECRETA:** Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA, os seguintes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:-Joseane Altino dos Santos Macêdo-Rômulo Macêdo Ferreira II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:-Maria Duciane Araújo Silva-Antonio Francisco de Sousa Figueiredo III- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:-Raimunda Almada Barbosa-Ana Paula Silva Rocha IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:-Sheyla das Neves Soares-Francisca Abelia Porto da Silva V- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:-Mônica Cristina Queiroz de Araújo-Valdete Oliveira Queiroz VI- IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA:-Leideane Campos da Costa Gomes-Eulálio Soares de Sousa Filho VII- PASTORAL DA JUVENTUDE:-José Roberto Almeida Silva-Brunna Maria Oliveira Santana VIII- IGREJA CATÓLICA:-Maria Aparecida Silva e Silva -Francisco Eudes de Araújo Silva IX- SOCIEDADE SÃO VICENTE:-Lucilene Freitas Barbosa - Elizangela Pereira X- APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÕES:- Marinalva Alves da Silva Viveiros- Raimunda Maria da Silva Coutinho Vieira **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 23 de setembro de 2020. **FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO** PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EDITAL nº 002/2020.I PROCESSO SELETIVO PARA PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS.PROJETO “RESPEITAR A DIFERENÇA É VIVER SEM VIOLÊNCIA”.O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista I Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e por prazo determinado de Assessor Jurídico, Assistente Social, Psicólogo e Estagiário de Direito, para atuação no Projeto “Respeitar a Diferença é Viver sem Violência”, **Convênio nº 878382/2018 - SNC/MDH,** resolve: **Art. 1º. TORNAR PÚBLICA** a convocação da candidata **LUANA DA PAIXÃO MATOS,** para a vaga de Estagiário em Direito e da candidata **LUÍZA ADELAIDE VIEIRA NAUE,** para a vaga de Psicóloga, de acordo com as vagas estabelecidas no item 2 do Edital de Abertura; **Art. 2º. INFORMAR** que as candidatas já apresentaram a documentação para contratação, não havendo necessidade de apresentá-la novamente. **Art. 3.** O presente Edital será publicado no site da Defensoria Pública/MA (defensoria.ma.def.br) e no Diário Oficial, conforme item 5.7 do Edital de Abertura. São Luís (MA), 01 de outubro de 2020. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Subdefensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

EDITAL Nº 029-PRCS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. *Convoca os candidatos que compõem a lista triplíce da qual será escolhido o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.* O Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, conforme o Regulamento do processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, publicado pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 29 de maio de 2020, editada pelo Conselho Superior da DPE/MA: **FAZ SABER** a todos quantos do presen-

te edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que não houve impugnação ao Edital nº 027- PRCS, de 18 de setembro de 2020, que divulgou os nomes que compõe a lista triplíce para o cargo de Ouvidor Geral da DPE/MA. Assim, compõe a lista triplíce as candidatas **FABÍOLA DINIZ ARAÚJO DE JESUS** e **MÁRCIA ANUNCIACÃO MAIA PEREIRA,** estando as mesmas convocadas para comparecer à eleição que ocorrerá, nos termos do art. 8º e parágrafos seguintes da Resolução nº 004-CSDPEMA de 29 de maio de 2020, durante a 211ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, **no dia 16 de outubro de 2020, às 08h30min, na sala de reunião do Conselho Superior, na sede da instituição,** oportunidade na qual terão 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura e em seguida serem sabatinados pelos membros do Conselho Superior acerca de temas inerentes à atuação do Ouvidor Geral. **EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SESSÃO DO CONSELHO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA E TRANSMITIDA AO VIVO PELO CANAL DO YOUTUBE, SENDO PÚBLICA E PODENDO QUALQUER CIDADÃO PARTICIPAR, VIA CHAT, ATRAVÉS DO LINK <https://bit.ly/3eg6BRP>.** SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL APENAS DOS CONSELHEIROS E CANDIDATAS, SENDO FACULTATIVO A PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL DAS CANDIDATAS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente edital, que vai por mim assinado e será publicado na imprensa oficial e no site da DPE/MA. Dado e passado no Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (Juliane Silva Neves), Chefe de Gabinete da Defensoria-Geral e Secretária da Comissão Eleitoral, o digitei, fiz imprimir e entreguei ao Defensor Público-Geral para conferência e assinatura, e em seguida encaminhei para publicação. **Alberto Pessoa Bastos** Defensor Público-Geral – Presidente do Conselho Superior da DPE/MA.

EDITAL Nº 030-PRCS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020. *Convoca os membros do Conselho Superior para a escolha, do ocupante do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.* O Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, conforme o Regulamento do processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, publicado pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 29 de maio de 2020, editada pelo Conselho Superior da DPE/MA: **FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que por meio dele ficam convocados os **membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão** a participar da eleição que possibilitará a escolha, do Ouvidor Geral da DPE/MA, na 211ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, **designada para o dia 16 de outubro de 2020, às 08h30min, na sala de reunião do Conselho Superior, na sede da instituição, bem como por meio de videoconferência.** O processo eleitoral transcorrerá conforme as prescrições do Regulamento das Eleições para Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, publicado pela Resolução nº 004 - CSDPEMA, de 29 de maio de 2020, baixada pelo Conselho Superior desta Instituição. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente edital, que vai por mim assinado e será publicado na imprensa oficial, no site da Instituição, e através de comunicação eletrônica, via e-mail. Dado e passado no Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (Juliane Silva Neves), Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, o digitei, fiz imprimir e encaminhei para divulgação. **Alberto Pessoa Bastos** Presidente do Conselho Superior.